



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí
Secretaria Municipal de Administração

**DECRETO Nº 171/2024,
de 12 de dezembro de 2024.**

“Estabelece o Calendário Escolar, para o desenvolvimento do ano letivo de 2025, na Rede Pública Municipal de Educação Básica”.

MAHER JABER MAHMUD, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, inciso I, alínea “g” e incisos VIII e X, do art. 96, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade de assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais de garantia do direito à educação;

Considerando as obrigações e previsões da Lei Municipal nº 1.655/2014, que cria o Sistema Municipal de Ensino;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando o dever do Poder Público de assegurar o direito à educação, com absoluta prioridade, à criança e ao adolescente, conforme dispõe o art. 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Federal nº 8.069/1990;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Calendário Escolar para o ano letivo de 2025, na Rede Pública Municipal de Educação Básica, com o número mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e carga horária anual estabelecida em suas matrizes curriculares.

Art. 2º Calendário Escolar do ano letivo de 2025, da Educação Infantil e Ensino Fundamental:

- I – Início do ano letivo para docentes: 03 de fevereiro de 2025.
- II – Início do ano letivo para os discentes: 10 de fevereiro de 2025.
- III – Recesso escolar: de 19 de julho a 03 de agosto de 2025.
- IV – Encerramento do ano letivo: 11 de dezembro de 2025.
- V – 1º trimestre: de 10 de fevereiro a 16 de maio de 2025 – 65 dias.
- VI – 2º trimestre: de 19 de maio a 29 de agosto de 2025 – 64 dias.
- VII – 3º trimestre: de 01 de setembro a 11 de dezembro de 2025 – 71 dias.
- VIII – Total de dias letivos: 200.
- IX – 1º semestre: 109 dias letivos.
- X – 2º semestre: 91 dias letivos.
- XI – Total de horas: 800 (Ensino Fundamental, Jardim e Pré).
- XII – Total de horas: 1.800 (Educação Infantil – Etapa Creche).



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí
Secretaria Municipal de Administração

1º SEMESTRE

Meses	Dias letivos	Sábados letivos	Feriados
Fevereiro	15	--	--
Março	19	--	03 e 04
Abril	20	--	18 e 21
Mai	21	10	01 e 02
Junho	20	07	19 e 20
Julho	14	--	--
Total dias letivos: 109			

2º SEMESTRE

Meses	Dias letivos	Sábados letivos	Feriados
Agosto	20	--	-
Setembro	23	--	--
Outubro	21	11	15, 22 e 28
Novembro	18	--	20 e 21
Dezembro	09	--	--
Total dias letivos: 91			

Art. 3º A Avaliação do desempenho do aluno será contínua e acumulativa ao longo do ano letivo, devendo cada escola, paralelamente às atividades normais, prover meios para estudos de recuperação dos alunos de menor rendimento.

Art. 4º As formações continuadas para os profissionais de educação, para atualização e qualificação do quadro docente serão desenvolvidas conforme o Calendário Escolar das Escolas, tendo como diretrizes fundamentais e norteadoras a Base Nacional Comum Curricular e Referencial Curricular Gaúcho e, para garantir o pleno desenvolvimento dos referidos estudos, poderão ser buscadas parcerias com outras instituições de ensino, mediante orientação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º As reuniões administrativas e pedagógicas serão realizadas de acordo com os regimentos de cada escola.

Art. 6º As formações continuadas dos docentes, reuniões pedagógicas e outras atividades não letivas podem ser computadas como horas-atividades (planejamento) previstas em Lei ou, ainda, serem desenvolvidas nos sábados e período de dias letivos, desde que não sejam considerados no computo dos 200 (duzentos) dias letivos e na carga horária anual estabelecida em suas matrizes curriculares.

Art. 7º A Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá orientar e acompanhar o planejamento das escolas municipais na execução das atividades de formações pedagógicas, de forma a assegurar o atendimento da educação infantil; do estudo do currículo do ensino fundamental; dos



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí
Secretaria Municipal de Administração

regimentos escolares; das metodologias do processo de ensino e de aprendizagem e da avaliação.

Parágrafo Único - A carga horária anual estabelecida em suas matrizes curriculares deverá ser cumprida nos duzentos dias letivos e oitocentas horas e, as reuniões de planejamento e as formações pedagógicas não poderão ser computadas como horas ou dias letivos.

Art. 8º Considera-se como de efetivo trabalho escolar toda a atividade de natureza pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada com os princípios, objetivos e metas estabelecidas pela proposta pedagógica da escola, devidamente inserida no plano escolar, e que, centrando sua eficácia na aprendizagem, se desenvolva em sala de aula e/ou em outros ambientes escolares, sob a orientação e a participação de professores e de alunos.

Art. 9º Fica revogado o Decreto nº 169/24 de 10 de dezembro 2024. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, em 12 de dezembro de 2024.

MAHER JABER MAHMUD
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

Álvaro Generali de Souza
Respondendo pela Secretaria de Administração